

**Resposta 15/10/2021 17:15:59**

Para prestar os esclarecimentos solicitados, consultamos a Unidade demandante dos serviços nesta Corte que nos informou o seguinte: 1) Resposta: Conforme estabelecido no item 10.5 do Termo de Referência (Anexo I do edital) "10.5 Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável à Contratante, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados" (Original sem Grifos). Se a cobertura de "Vendaval até Fumaça" é ampla, englobando a cobertura de "Incêndio (inclusive decorrente de tumulto), fumaça, queda de aeronave, explosão e implosão de qualquer natureza", garantindo a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria) e fumaça, ou seja, mais que a cobertura básica, que só indeniza incêndio, queda de raio, explosão e implosão, fica a critério das SEGURADORAS desmembrar os riscos de fumaça e de queda de aeronave da cobertura básica, para que estejam abrangidos pela cobertura de "Vendaval até fumaça", ou , unificar os riscos de fumaça e de queda de aeronave com a cobertura que irá amparar os riscos de "Vendaval, Granizo, Impacto de Veículos". Isso, desde que, o desmembramento / unificação não imponha mudança no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021, quanto aos valores e coberturas seguradas. 2) Resposta: Conforme estabelecido no item 10.5 do Termo de Referência (Anexo I do edital) "10.5 Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável à Contratante, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados". (Original sem grifos) Se a cobertura do risco de queda de raios está abrangida pela cobertura básica (incêndio, queda de raio e explosão), o que pressupõe ser mais barata que uma Cobertura Adicional, no caso, a cobertura de "Vendaval, furacão, granizo, raio, tornado, ciclone", fica a critério das SEGURADORAS desmembrar os riscos da cobertura adicional denominada "vendaval, furacão, granizo, raio, tornado, ciclone" no Termo de Referência, para que estejam abrangidos pela cobertura básica (incêndio, queda de raio e explosão). Isso, desde que, o desmembramento / unificação não imponha mudança no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021, quanto aos valores e coberturas seguradas. Outrossim, se a cobertura básica (incêndio, queda de raio e explosão) cobre também queda de raios, e tendo menor preço que a cobertura adicional de "Vendaval, furacão, granizo, raio, tornado, ciclone", será melhor para as Licitantes que apresentarão uma proposta com menor preço. Isso, desde que, o desmembramento / unificação não imponha mudança no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021, quanto aos valores e coberturas seguradas. 3) Resposta: Conforme estabelecido no item 10.5 do Termo de Referência (Anexo I do edital). A unificação das coberturas de vendaval, furacão, granizo, tornado, ciclone, impacto de veículos terrestres, queda de aeronaves e fumaça, com LMI de R\$ 220.000,00 (R\$ 200.000,00 + R\$ 20.000,00) para a cobertura adicional de "vendaval até fumaça", proporciona às Licitantes, Seguradoras, a capacidade de ofertar menor preço, de forma que beneficia o Contratante. Assim sendo, em suas propostas cabe às Licitantes, Seguradoras, optarem pela unificação ou não. Isso, desde que, o desmembramento / unificação não imponha mudança no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021, quanto aos valores e coberturas seguradas. 4) Resposta: O Item 12.4. Da renovação da Apólice, 12.4.1 diz: Poderá ocorrer a prorrogação da vigência do seguro, a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666/93, respeitando o bônus a que a administração vier a fazer jus. A interpretação no sentido de que, somente ocorrerá a prorrogação da vigência do seguro se for concedido bônus pela Contratada à Contratante, não é correta. Outrossim, descabida é a analogia com o seguro de automóveis, pois, pelo livre acordo entre os Contratantes, não sendo vedado por lei expressa, pode, perfeitamente, ser concedido um bônus à Contratante pela Contratada. 5) Resposta: na realidade trata-se e cláusulas constantes de minuta padrão que não se aplicam à presente contratação. 6) Resposta: entendemos, por se tratar de contratação com ente público, estar as Contratadas obrigadas a comprovar o pagamento de todos os encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do contrato. 7) Resposta: entendemos, por se tratar de contratação com ente público, que a apresentação das certidões negativas de débito do INSS, TST (Trabalhista) e FGTS supre a apresentação dos comprovantes de recolhimento mensal do INSS e FGTS de todos os seus funcionários. 8) Resposta: Toldos e marquises, que compõem os edifícios, estando integrados ao seu valor. 9) Resposta: A Cobertura de fumaça engloba os danos causados pela fumaça oriunda do próprio local e também, o causado por fumaça externa ao local que venha causar dano a este. 10) Resposta: Item 7.1.4 do Termo de Referência: SERÁ REFORMADO PARCIALMENTE (MEZANINO DO PRÉDIO): troca do forro, troca do piso, adequação das instalações elétricas, de dados, sistema de CCTV, substituição do sistema de condicionamento de ar. Item 7.1.12 do Termo de Referência: ENCONTRA-SE NESTA DATA EM REFORMA GERAL DO PRÉDIO. Item 7.1.13 do Termo de Referência: PREVISÃO DE REFORMA GERAL PARA O ANO DE 2022 (já existe SEI em tramitação para essa contratação). Item 7.1.17 do Termo de Referência: ENCONTRA-SE NESTA DATA EM REFORMA GERAL DO PRÉDIO. Item 7.1.18 do Termo de Referência: PREVISÃO DE REFORMA GERAL PARA O ANO DE 2022 (a SEOPR está elaborando os projetos para essa contratação). Item 7.1.19 do Termo de Referência: PREVISÃO DE REFORMA PARCIAL PARA O ANO DE 2022. Item 7.1.20 do Termo de Referência: PREVISÃO DE REFORMA PARCIAL PARA O ANO DE 2022. 11) Resposta: A Cobertura que se pleiteia contratar, por lógico, não abrange bens em desuso ou inservíveis. 12) Resposta: No item 1 do Termo de Referência "Especificação do Objeto" está consignado: 1.1 Contratação de companhia seguradora para prestação de serviço de seguro predial para os edifícios próprios da Justiça Eleitoral Goiana..". Além disso o Item 7 e seus subitens do Termo de Referência também esclarece o questionamento. 13) Resposta: Não existem locais desocupados ou vazios. 14) Resposta: O valor do prêmio pago na última contratação foi R\$ 15.048,82 (quinze mil, quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos). 15) Resposta: Somente um incêndio parcial, em 2021, no Cartório Eleitoral de Campos Belos: 342,00 m² de área construída, situado na Rua das Laranjeiras, quadra 15-C, LOTE 14, Setor Aeroporto, Centro, CEP 73.840-000, Campos Belos – GO, item 7.1.20 do Termo de Referência. 16) Resposta: O Item 10.1.2 do Termo de Referência, Cobertura Acessória, deixa claro os atos dolosos são os praticados por terceiros. Para danos elétricos, tumulto, inclusive saque e atos dolosos decorrentes e impacto de veículos terrestres para o prédio, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento da Sede do TRE/GO e seus Anexos I e II, Depósito, Fóruns e Cartórios Eleitorais. 17) Resposta: Deve constar, claramente, na Proposta das Seguradoras passadas à Administração, para inequívoca ciência desta. 18) Resposta: No entendimento desta Seção de Administração Predial, a aplicação de franquia para a cobertura de vendaval de 10% com mínimo de R\$ 1.500,00, onera a Administração, que deve zelar pela máxima

economia do dinheiro público. 19) Resposta: Deve constar, claramente, na Proposta das Seguradoras passadas à Administração, para inequívoca ciência desta. Outrossim, esse pedido de esclarecimentos não pode, automaticamente, como quer a SOMPO SEGUROS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.383.493/0001-80, servi de IMPUGNAÇÃO ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021. O TRE-GO, entende, que esse pedido de esclarecimentos contribui para o aperfeiçoamento do certame, constituindo-se em dialogo fundamental às contratações públicas. A Impugnação nos moldes como está posta, condicionando a Administração a realizar as alterações pertinentes no edital em questão, especialmente em relação aos itens de número 4 e 7 indicados acima, é inadequada, constituindo-se inadequação da via eleita para impugnar. Desta forma, caso queira impugnar o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021, as Licitantes devem fazê-lo por via própria, pois, s.m.j., da forma como posta pela Sompo Seguros S/A, não é adequada. São os esclarecimentos. Goiânia, 15/10/2021. Erasmo José de Ananias Neto - Técnico judiciário, Mat. 5083931, Chefe, em substituição, da SADMP, Matrícula nº 5080428" Ante às informações prestadas pela Seção de Administração Predial (SADMP), entendemos que os questionamentos formulados pela empresa SOMPO SEGUROS S.A estão plenamente esclarecidos, razão pela qual, coadunamos com o posicionamento esposado por aquela Unidade, no sentido de que não cabe impugnação ao edital. Isso posto, ficam mantidos a data e o horário de abertura do certame, conforme estabelecido no edital de pregão eletrônico nº 27/2021. Era o que tínhamos a esclarecer. Goiânia, 15 de outubro de 2021. Benedito da Costa Veloso Filho - Pregoeiro.

[Fehcar](#)